



EVALDO MARQUES TORRES

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E O
REFLEXO DO DeSTDA PARA EMPRESAS EM SERGIPE
ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

Aracaju/2017

EVALDO MARQUES TORRES

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E O
REFLEXO DO DeSTDA PARA EMPRESAS EM SERGIPE
ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-graduação e Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em

Avaliador

**Josefa Vanusa de Santana
Coordenadora de Curso**

Evaldo Marques Torres

Aprovado(a) com média: _____

Aracaju(SE), ____ de _____ de 2017.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus que nos criou e nos dá a força maior para superar barreiras antes intransponíveis na visão humana e de pouca fé.

Aos meus pais que instituíram neste mundo e razão de viver como um legado de vida e de ensinamentos que são insubstituíveis

Aos meus mestres que com ensinamentos mostram as facetas técnicas do curso e de cada passo dado a alcançar as metas de formação desta Pós-graduação.

Aos meus amigos e colegas de curso por estarem sempre juntos na luta diária partilhando comigo os momentos de conhecimento e troca de informações que auxiliaram profissionalmente no futuro próximo.

LISTA DE SIGLAS

Art. - Artigo

BP - Balanço Patrimonial

CF - Constituição Federal

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CTN - Código Tributário Nacional

DestDa - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias

IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializado

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

LC - Lei Complementar

STN - Sistema Tributário Nacional

SINIEF - Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais

SEFAZ – Secretaria do Estado da Fazenda

RESUMO

Atualmente no cenário nacional brasileiro as empresas necessitam de correlacionar o planejamento tributário e sua gestão fiscal dentro de uma equidade que possa evitar autuações em virtude de minimizar os efeitos fiscais e dos impostos que oneram a carga tributária. Neste sentido o presente trabalho dentro da ótica tributária e fiscal apresenta a exigência e a necessidade de operatividade sistêmica do planejamento tributário articulado que deve a incidência do fato gerador do tributo, estar amparado em quesitos fiscais, ao qual é o foco. Parte do levantamento dos dados pertinente as operações das empresas que atuam no estado de Sergipe, sobre comércio, prestação de serviços, e todas as questões abrangidas pelo planejamento e seu conteúdo que serão fixadas, ao tentar dentro do planejamento características de redução, anulação e adiamento do ônus fiscal das empresas atuantes no Estado. Portanto, acreditando da exigências e rituais, analisando e estudando formas ao aprofundamento da lei e sua interpretação fazem com que a redução da carga seja planejada anteriormente para que nenhum susto com as cifras financeiras ocorram junto as empresas para com as entidades e prescreve ao instrumento da contabilidade em estudo que o planejamento tributário como ferramenta poderosa ao contador que deseja tratar da gestão fiscal e financeira que se faz nas organizações.

Palavras-chaves: Tributo, planejamento, fiscalização, impostos

ABSTRACT

Currently, in the Brazilian national scenario, companies need to correlate tax planning and tax management within an equity that can avoid tax assessments by minimizing the tax and tax effects that burden the tax burden. In this sense, the present work within the tax and tax perspective presents the requirement and the need for systemic operability of the articulated tax planning that should the incidence of the tax generating event, be supported in fiscal issues, to which it is the focus. Part of the data collection pertinent to the operations of companies operating in the state of Sergipe, on trade, service provision, and all issues covered by the planning and its content that will be fixed, when trying within the planning characteristics of reduction, cancellation and postponement Of the tax burden of companies operating in the State. Therefore, believing in the demands and rituals, analyzing and studying ways to deepen the law and its interpretation causes that the reduction of the burden is planned previously so that no scare with the financial figures occur together with the companies towards the entities and prescribes to the instrument of the Accounting that tax planning as a powerful tool to the accountant who wants to deal with the fiscal and financial management that is done in organizations.

Keywords: Tribute, planning, inspection, taxes

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 ATUAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	10
3 A CARACTERIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTARIO EM SERGIPE.....	12
4 DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO DO TRIBUTO.....	15
5 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E TRIBUTARIO: FERRAMENTAS E CAMINHOS PARA ELISÃO FISCAL.....	17
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
7 REFERÊNCIAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais as empresas necessitam de correlacionar o planejamento tributário e sua gestão fiscal dentro de uma equidade que possa evitar atuações em virtude minimizar os efeitos fiscais e dos impostos que oneram a carga tributária. O planejamento tributário e a execução deste no exercício fiscal da empresa reeditam como ações direcionais para a conjuntura financeira e fiscal da empresa.

Ambas de suma importância, o planejamento tributário e sua execução posterior na definição das finanças atuais e futuras são formulas essenciais para o bom gerenciamento financeiro da empresa, bem como as metas e diretrizes orçamentarias que fazem com dever de casa em relação a carga tributária e sua normatização.

As empresas nacionais e em específico as de Sergipe não fogem da regra preceituada de uma estrutura de princípios em relação a planejamento tributário dentro da legalidade em vigor no país e nos Estados. Esta conduta delimita a forma e a estrutura que a incidência fiscal não penalize a empresa de maneira enérgica. E desta forma os tributos (impostos, taxas e contribuições) delimitam com premissas de parte dos custos das organizações, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Nas empresas de Sergipe regem pelo mesmo padrão tributário a diferenciar as alíquotas, e dos impostos alegados. Em situações exclusivas o planejamento tributário do Estado de Sergipe para atender os limites de pretensões tributaria dentro da validade jurídica requer um breve estudo e analise da legitimidade dos atos.

Assim a partir da operacionalidade sistêmica do planejamento tributário articulado devem incidência do fato gerador do tributo, estar amparado nas questões fiscais, ao qual é o foco que parte do levantamento dos dados pertinente as operações industriais das empresas que atuam no estado de Sergipe, sobre negócios mercantis, e todas as questões abrangidas pelo

planejamento que seu conteúdo serão fixadas, ao tentar dentro do planejamento características de redução, anulação e adiamento do ônus fiscal das empresas atuantes no Estado.

2 ATUAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Devido a importância da temática e relevância do escolhido tema a ser analisado o planejamento tributário tem justificativa da incidência do ônus fiscal nas empresas do Estado de Sergipe no que concerne a reduzir este ônus, e perante sua complexidade diante de uma legislação atenuante. Resultando na exclusão e adiamento dos encargos tributários incidentes nas operações industriais, prestação de serviços e outros.

Mas para dissecar o presente tema se faz necessário entender o conceito de planejamento tributário para melhor aplicabilidade e entendimento do que acerca dos tributos este influencia, mostrando quais caminhos para as empresas do Estado de Sergipe denota comportamento que não adequa as normas vigentes da fiscalização tributária.

E o que conceitua o planejamento tributário, segundo BORGES (2012):

O planejamento tributário é uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes, para que mediante meios e instrumentos legítimos adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

Assim devem estar articuladas em perfeita harmonia com a fundamentação jurídico fiscal para formalização do planejamento tributário.

O presente estudo sobre essa ferramenta perante as empresas sergipanas deve ser baseado dentro do esclarecimento na esfera jurídica caracterizadas pela liberdade de atuação. Ausência de tributação quando possível, redução ou adiamento da cobrança do mesmo suprindo os pressupostos que regem a constituição e limites fiscais. Cabendo a obrigatoriedade de lei para disciplinar a incidência de tributos impondo totalidade, segundo PINHO, 2014 versando sobre a lei material e formal em que face a legalidade:

A legalidade não se contenta com a simples existência do comando abstrato, geral e impessoal (lei material), na valoração dos fatos. A segurança jurídica exige lei formal, ou melhor, obriga-se que aquele comando, além de abstrato, geral e impessoal (reserva de lei material), seja formulado por órgão do poder legislativo.

Porventura, as limítrofes do exercício de liberdade fiscal são o campo de atuação onde o contribuinte deve adotar ações que seguem a validade jurídica dos atos praticados durante a consecução da atuação fiscal naquele período. A observância da legitimidade dos atos praticados também é fator de grande importância nos limites jurídicos de exercício. Que vão desde o agente capaz, do objeto lícito e da forma prescrita ou não em defesa da lei.

Segundo Barros (2012) sobre esses entes jurídicos, a pessoa legalmente apta a exercitar os atos jurídicos, é chamado de agente capaz e o objeto lícito é aquele que está em perfeita consonância com os bons costumes e moral.

3 A CARACTERIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTARIO EM SERGIPE

Dentro do Estado de Sergipe as empresas que permeiam sempre em focar o planejamento tributário eficaz na observância de não deixar que aconteça o fato gerador do tributo. Diminuído a carga de geração dos impostos evitando-a.

Em segundo plano reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo. Esta redução do valor total a ser cobrado para gerar o imposto e assim sua base de cálculo, procurando formas diante da legislação na direção em que ache brechas para o montante a ser cobrado na taxaçoão do imposto seja a menor. E com a anuência da legislação vigente no Estado de Sergipe, onde haja a condescendência para não burlar a lei nem ser penalizado.

Em Sergipe as empresas optantes pelo Simples Nacional ao caso específico do ICMS tem sua forma de regimento estipulada considerando o disposto no Ajuste SINIEF 12, de 4 de dezembro de 2015, bem como no Ajuste SINIEF 11, de 8 de julho de 2016, que dispõe em Sergipe sobre: a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DeSTDA, conforme PORTARIA SEFAZ Nº 298/2016 DE 14 DE JULHO DE 2016 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.497 DE 19.07.2016, para compor de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas “a”, “g” e “h” do inciso XIII do § 1º do art. 13 da LC 123/2006.(PORTARIA SEFAZ Nº 298/2016 DE 14 DE JULHO DE 2016 – Governo do Estado de Sergipe)

§ 2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da DeSTDA, as informações a que se refere o § 1º deste artigo serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Nesta forma todos as empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas à emissão de documentos fiscais eletrônicos, conforme procedimento previsto no § 2º deste artigo, gerar e transmitir a DeSTDA, sendo estipulado o

período correto que a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2016 e não serão incluídos segundo legislação, tendo ainda como exceção:

- I - os Microempreendedores Individuais – MEI;
- II – os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º do art. 20 da LC n. 123/2006.

Estes não se integram por não terem obrigatoriedade junto a transmissão do DeSTDA, e nas empresas que estão inclusas estas informações devem conter os seguintes preceitos:

- I - os dados cadastrais do declarante;
- II - a autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;
- III - a integridade do arquivo;
- IV - a existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência;
- V - a versão da DeSTDA e tabelas utilizadas;
- VI - a data limite de transmissão.

As informações transmitidas fazem parte integrante para que possam fiscalizar a cobrança do ICMS estadual, dele o planejamento tributário tem de estar alinhando-se de forma a evitar cobrança indevida, ou excluir a cobrança de forma a evitar a penalização.

Todo esse contexto através do planejamento tributário busca ordenar uma gestão fiscal ímpar, em se tratando dos impostos e sua incidência estudar e analisar a base fiscal compactua a conhecimento de onde surge a figura da base de cálculo do imposto auferido. Onde a base de cálculo pode vir de questões abstratas e concretas,

A base abstrata vem da mensuração que normalmente é dada como atividade exclusiva do Poder Legislativo, que através de leis exerce o poder de quantificar para cobrar.

Borges (2014) argumenta que:

A interferência tem por fundamento o princípio de que a lei compete apenas a tarefa de escolher o conceito hábil ao processo de mensuração do imposto, mas selecionar critérios de apuração de valor da coisa ou operação objeto da imposição tributaria em cada situação. Essa atividade exclusivamente administrativa e, por conseguinte, da competência própria do Poder Executivo.

Perceber que a legislação vigente interpreta e da referida base de cálculo, e a fixação de critérios compete privativamente à autoridade administrativa mediante disposição regulamentar ou ato normativo. Embasando assim a base de cálculo do imposto a ser cobrado. E nesta instancia cabe saber que a interpretação se torna fator preponderante para encaixar a coerência de como a lei vai ser analisada para a cobrança do imposto.

4 DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO DO TRIBUTO

Em todos os tributos tem o ato da decadência, ela o sujeito ativo de uma obrigação tem o direito potencial de exigir o seu cumprimento. No entanto o cumprimento da obrigação deve se exaurido com o tempo de existência e nela prescrevendo a lei um prazo dentro do qual a manifestação de vontade do titular em relação ao direito deva se verificar, e se nesse prazo ela não se verifica, ocorre a decadência, fazendo desaparecer o direito. O direito caduco é igual ao direito inexistente.

Segundo o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, a prescrição ocorre da seguinte forma:

A ação de cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva”, podendo a mesma ser interrompida: “I – pela citação pessoal feita ao devedor; II – pelo protesto judicial; III – por qualquer ato judicial que constitua em mora 46 o devedor; e IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

E assim consiste na atividade inerte das autoridades fiscais em não cobrar, durante o quinquênio a qualquer atividade fiscal onde o lançamento de ofício e notificado o sujeito passivo, onde o fisco não poderá cobrar sobre prazo de prescrição. Que ocorre diante da perda da autoridade fiscal em cobrar.

E assim a decadência e a prescrição são fazem parte do mesmo âmbito, entre esses dois institutos, apesar de intimamente ligados da mesma ação que são aliados. E esses comportam de maneira em regra de incidência de cada tributo é que define a sistemática de seu lançamento.

Quando se tratar de tributo cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa e amolda-se à sistemática de lançamento denominado por homologação, no qual a contagem do prazo decadencial desloca-se da regra geral do artigo 173 do Código Tributário Nacional, para encontrar respaldo no § 4º do artigo 150, do

mesmo Código, hipótese em que os cinco anos tem como termo inicial à data da ocorrência do fato gerador.

Sobre essa prescrição e na ocorrência cabe observar o tempo hábil para a lei agir por força do Estado em sua ação de direito, podendo ser reparado de forma a buscar seus direitos.

Segundo FANUCCHI (2013) reporta que:

“uma lesão de direito, o lesionado passa a ter interesse processual, no sentido de propor ação, para fazer valer seu direito. No entanto, na expectativa de dar alguma estabilidade às relações, a lei determina que o lesionado dispõe de um prazo para buscar a tutela jurisdicional de seu direito. Esgotado o prazo, o Poder Público não mais estará à disposição do lesionado para promover a reparação de seu direito.

A inercia que consiste na atitude que paralisar o direito de ação na fluência do prazo decadencial, não vigorando a incidência de tributo verifica-se tão somente obrigação tributária que não deixa de caracterizar relação jurídica tributária.

Sobre este intento CARVALHO (1998) assim define a decadência:

A decadência ou caducidade é tida como fato jurídico que faz perecer um direito pelo seu não exercício durante certo lapso de tempo. Para que as relações jurídicas não permaneçam indefinidamente, o sistema positivo estipula certo período a fim de que seus titulares de direitos subjetivos realizem os atos necessários à sua preservação, e perante a inércia manifestada pelo interessado, deixando fluir o tempo, fulmina a existência do direito, decretando-lhe a extinção. (CARVALHO, 1998, p. 313).

Para finalizar sobre a decadência do imposto na inferência do planejamento tributário, exerce como uma das formas de extinção ou da análise da dinâmica tributária, desde o estabelecimento da relação jurídica tributária, com seus diversos contornos, até a constituição do crédito tributário, e pela consideração dos institutos da decadência. Esperar ou não cabe ao contador ou administrador observar os prazos que excedem os mesmos para fazer o uso de tal.

5 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E TRIBUTARIO: FERRAMENTAS E CAMINHOS PARA ELISÃO FISCAL

Ao observar como maior instrumento atual de equilíbrio entre os ajustes de impostos e suas legislações, sem deixar acontecer a evasão fiscal por parte destes que postergam os impostos.

O planejamento tributário exprime também analisar o melhor método fiscal que se exprimir dentro da atividade fiscal (diante do regime tributário), Dentro da legislação brasileira existem quatro regimes de tributação do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro (CSLL), onde as empresas poderão optar pelo regime mais adequado à sua atividade, de modo a ter menor incidência tributária, observando-se os requisitos legais à opção.

Young (2009) diz que ao se optar por determinada forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece.

Ao regime de tributação seguem os seguintes:

- 1) Lucro Real
- 2) Lucro Presumido
- 3) Simples Nacional

Ao iniciar as formas de contribuição para o lucro real que para sua determinação deve ser realizada a apuração do lucro líquido, com ajustes de adições e exclusões ou compensações, previstas no art. 247 do Decreto 3000/99 (RIR). “Art. 247. Lucro real é lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto” (Decreto–Lei nº 1.598 de 1977, art. 6).

Com o IRPJ no Lucro Real será devido pelas empresas à medida que seus rendimentos forem auferidos, sendo eles da natureza da atividade da empresa ou não, conforme disposto no art. 218 do decreto 3000/99.

O fato gerador e a incidência do imposto independem da forma ou denominação em que o rendimento foi gerado. No caso de rendimentos oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto sobre a receita ou rendimento. Diante disso, sua base de cálculo incide sobre o montante real arbitrado, ou presumido, prescrito no art. 44 do CTN.

Assim o IRPJ – Imposto de renda Pessoa Jurídica tem sua alíquota determinada no parágrafo 1º, do art. 2º, da lei_ 9430/96, que prevê a aplicação de 15% (quinze por cento), sobre a base de cálculo auferida. Ainda sobre a alíquota, Young (2012) diz que para o cálculo do imposto de renda, deve aplicar-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo apurada.

As pessoas jurídicas enquadradas no regime de tributação pelo Lucro Real são obrigadas a manter escriturações de livros comerciais e fiscais. Entretanto, existem algumas hipóteses, descritas no art. 530 do RIR/99, em que as pessoas jurídicas poderão ter o Lucro Arbitrado.

Também temos no Lucro Real a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, que como o próprio nome já diz, é apurado sobre o lucro líquido do exercício e definido por alíquotas Lei 11.727/08, em seu art.17, alterou a disposição do art.3ºda lei 7698/98, definindo as alíquotas de 15% e 9%, dependendo da atividade da pessoa jurídica.

Na situação de escolha pelo Lucro Presumido, que como o próprio nome já diz, se refere uma forma de tributação com alíquotas presumida, que poderá ser exercida pelas empresas que não estiverem obrigadas à tributação com base no lucro real. Conforme o art.13 da lei 9718/98, alterado pelo art. 7º da lei 12.814/13, poderá optar pelo lucro presumido, a pessoa jurídica, cuja receita bruta total, no ano–calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00(setenta e oito milhões de reais), ou a R\$6.500.000,00(seis milhões e quinhentos mil de reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. Enfatize-se, mais uma vez, que a alteração promovida pela lei 12.814/13 elevou o limite para opção ao Lucro Presumido para R\$ 78.000.000,00, passando a vigorar a partir de 01/01/2014.

Para o presente ano, continua em vigor a redação antiga do art. 13 da lei 9.718/98, que prevê o limite de R\$ 48.000.000,00.

O Simples Nacional foi instituído pela regulamentação da LC 123/06, onde prevê uma forma de pagamento unificada dos impostos e contribuições no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Hoje é uma das formas mais utilizadas pelas empresas, para tanto devem estar enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte. Há vedação a opção pelo simples nacional, tais vedações estão dispostas no parágrafo 4º do art. 3º e no art. 17 da LC 123/06.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observar todas as formas de regime tributário se faz a necessidade de um conhecimento maior sobre aplicação, base legal, origem e fundamentos para que dentro do planejamento tributário possa traçar estratégias de melhor adequação da elisão fiscal. Promover motivadores fiscais e experiências que canalizem o imposto para redução, adiamento ou não cobrança é um fortalecimento do planejamento dentro de sua estratégia.

Os contadores requerem destes recursos no Estado Federativo, neste caso específico em Sergipe de maneira a impor uma ação regulatória que melhore a equidade fiscal.

Saber que os governos querem arrecadar, é fator de observar os aspectos tributários que se reorganizam de forma fundamental através do gestor de finanças ao procurar o melhor regime fiscal, de tal que se adeque para o enquadramento da empresa e eleger a norma mais benéfica financeiramente a instituição, diminuindo os custos com a tributação que podem ser auferidos anteriormente no planejamento fiscal.

Sergipe não foge aos padrões nacionais dos Estados Federativos, segue a CF de forma exemplar, procurando cumprir as normas e suas empresas através de seus representantes formaliza a melhor maneira de reduzir os impostos dentro do regime tributário mais eficaz e adequado.

Com as novas tecnologias que surgem e as constantes mudanças com maneiras diferentes de cobrar do contador, a exemplo do DeSTDA, que arduamente se esforça em se manter atualizado, de tal forma que siga em regra as denominações do seu trabalho inserido periodicamente ao convívio, só nos resta analisar e estudar de forma aprofundada as Leis e suas interpretações que ajudam a redução da carga, sendo esta planejada anteriormente para não haver nenhum susto com as cifras financeiras.

7 REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord). Planejamento Tributário. Ed. Quartier Latin do Brasil, São Paulo: 2004.

PINHO, Deborah Roxo. Artigo publicado em 02/2014 em <https://jus.com.br/artigos/26657/sobre-o-principio-da-legalidade>.

Lei Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

Lei n 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União Estados e Municípios.

Lei n 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária federal e dá outras providencias.

Lei n 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

YOUNG, Lucia Helena, Briski. Regimes de Tributação Federal./ 12ªedição./ Curitiba: Juruá, 2012.